

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.01.29.03-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250122/0003-44

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
 CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
 E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250122/0003-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.01.29.03-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO	11.0	Mês		

Assessoria e Consultoria na Área de Recursos Humanos: • Padronização dos Atos Administrativos: Realização de atividades para padronizar os atos administrativos, permitindo à administração um sistema eficiente de controle de pessoal, com a adoção de novos métodos e fluxos operacionais. • Atendimentos Técnicos: Supporte técnico às demandas oriundas do Sindicato dos Servidores Públicos e outros órgãos interessados na política de recursos humanos. • Consultoria para o Ordenador de Despesas: Respostas a consultas do ordenador de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse do órgão contratante, por telefone, e-mail ou pessoalmente no escritório-sede. • Acompanhamento da Gestão da Folha de Pagamento: Monitoramento e orientação quanto aos aspectos legais e financeiros da folha de pagamento, contribuindo para a definição das políticas públicas de carreira dos servidores municipais. • Orientação Legal aos Servidores: Instrução aos servidores sobre as questões legais a serem incluídas na folha de pagamento (FOPAG). • Acompanhamento das Informações ao INSS: Monitoramento e suporte na emissão de relatórios e guias para o INSS. • Procedimentos de Folha de Pagamento: Orientação e acompanhamento na elaboração e confecção da folha de pagamento dos servidores, em conformidade com a legislação trabalhista, regime jurídico e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE). • Revisão da Folha de Pagamento: Verificação e conferência de proventos, subsídios, retenções e consignações. • Geração de

Arquivos para o SIM: Criação de arquivos da folha de pagamento atendendo aos critérios do Sistema de Informações Municipais (SIM), conforme exigências do TCE. • Relatórios Gerenciais: Elaboração de relatórios gerenciais sobre os gastos com a folha de pagamento. • Atualizações na Legislação Trabalhista: Orientações sobre mudanças e atualizações na legislação trabalhista. • Suporte na Gestão de Pessoas: Apoio na gestão de recursos humanos, agregando conhecimentos e práticas eficazes para a gestão de pessoas. • Gerenciamento de Políticas de RH: Gestão de políticas e processos referentes à administração de recursos humanos. • Melhorias no Ambiente de Trabalho: Identificação, monitoramento e promoção de melhorias no ambiente de trabalho, em conjunto com o responsável da Câmara Municipal de PALHANO/CE. • Implantação do E-Social: Prestação de serviços para a implantação do E-Social, incluindo estratégias, ações operacionais, implementação de processos, inserção e parametrização de dados, e suporte na geração, validação, transmissão e retificação dos arquivos junto ao setor de Recursos Humanos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Palhano, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.29.03-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.29.03-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Palhano para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PALHANO/CE, de..... de 20.....



CÂMARA DE PALHANO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
CNPJ/MF Nº 00.674.446/0001-00
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.